



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 087/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Aprova as alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha; o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 029/2017/CADIN; e do CONSUP, nos termos da Ata nº 009/2017, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 13 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, as alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, homologado pela Resolução nº 059/2016 do Conselho Superior.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

*Homologado pela Resolução CONSUP 059/2016, de 31 de agosto de 2016, com texto alterado pela Resolução CONSUP Nº 087/2017, de 13 de dezembro de 2017.*

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de Autoavaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4º O processo de Autoavaliação do Instituto Federal Farroupilha será desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação do IFFar, pelos Núcleos de Autoavaliação dos *campi*, com apoio da Coordenação de Avaliação Institucional e do Pesquisador Institucional.

Art 5º Será destinada carga horária específica para o desenvolvimento das atividades da CPA:  
I – duas horas semanais para os membros dos Núcleos e da CPA desenvolverem atividades da avaliação institucional durante o período do mandato da comissão nos termos deste regulamento;  
II – quatro horas semanais para os membros dos Núcleos e da CPA trabalharem nas atividades da Autoavaliação Institucional (desde a primeira etapa do processo de autoavaliação ao encerramento do processo, nos dois processos de Autoavaliação pelos quais participam a gestão):  
a) essa carga horária não é cumulativa, ela é definida conforme as atividades específicas descritas no cronograma anual de trabalho da CPA.

Art 6º Será destinado 0,5% do orçamento da Reitoria para o desenvolvimento de atividades de formação, reuniões presenciais e etapas do processo de Autoavaliação junto à CPA.

Parágrafo único. A administração deste valor será realizada a partir do plano de ações da CPA a ser elaborado na reunião de planejamento anual.

Art. 7º A CPA deverá promover a Autoavaliação Institucional considerando os cinco eixos que compreendem as dimensões institucionais citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861/2004:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

I - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação;

II - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes;

III - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes;

IV - Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes;

V - Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º A CPA, designada por portaria do(a) Reitor(a) do Instituto Federal Farroupilha, terá a seguinte composição:

I - três representantes da Reitoria;

II - cinco representantes do corpo docente do quadro efetivo;

III - cinco representantes do corpo técnico-administrativo em educação do quadro efetivo;

IV - três representantes discentes;

V - dois representantes da sociedade civil;

VI - o pesquisador institucional como membro nato;

VII - o coordenador de avaliação institucional como membro nato.

Art. 9º A comissão realizará a escolha de um presidente e de um vice-presidente.

Parágrafo único. Os membros natos e os membros representantes da reitoria não poderão assumir a presidência nem a vice-presidência da CPA, uma vez que, para essas posições, a vivência da rotina de *campus* é imprescindível.

Art. 10. Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que trata o inciso I do artigo 6º serão escolhidos por assembleia; caso não haja inscritos e/ou eleitos em número suficiente para compor a comissão, estes poderão ser indicados pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Poderão candidatar-se a membros da CPA, como representantes da Reitoria, os servidores do quadro efetivo do IFFar lotados ou em exercício na Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 11. Os membros da Comissão Própria de Avaliação dos segmentos TAE, docente e discente, com exceção do que trata o inciso I do artigo 6º, deverão pertencer aos Núcleos de Autoavaliação e serão escolhidos por seus pares, por meio de assembleia, em cada *campus*.

Art. 12. A representatividade dos *campi* na comissão será mantida a partir da distribuição entre as dez unidades (considerando que São Borja e Uruguaiana terão o mesmo representante) na indicação dos representantes dos segmentos TAE e docente.

Art. 13. A escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos ocorrerá da seguinte maneira:

I - os cinco representantes do segmento docente serão indicados por cinco Núcleos de Autoavaliação diferentes, os quais escolherão seu representante em assembleia;

II - os cinco representantes do segmento TAE serão indicados pelos outros cinco Núcleos de Autoavaliação que não indicaram o segmento docente, e estes o escolherão também em assembleia em cada *campus*.

Parágrafo único. Não havendo consenso entre os Núcleos sobre a indicação dos segmentos TAE e docente, haverá sorteio público, na assembleia realizada entre Núcleos e Reitoria, para definir quais *campi* indicam TAE e quais *campi* indicam docente.

Art. 14. Os representantes dos segmentos discente e sociedade civil serão escolhidos por meio de sorteio público realizado em assembleia com Núcleos e Reitoria.

Art. 15. Na ausência do membro titular da CPA, um membro do núcleo da mesma unidade assume como suplente na CPA.

**CAPITULO II**  
**DO MANDATO**

Art. 16. O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil será de 2 (dois) Processos de Autoavaliação, o que pode ou não equivaler a dois anos, com direito à recondução por até igual período.

§1º na impossibilidade de haver recondução (por desistência de membros) e para manter a representatividade de membros antigos e membros novos, poderá haver eleição anual da CPA e dos Núcleos, com renovação de até 50% dos membros.

§2º cabe à gestão da CPA vigente na data de aprovação deste regulamento a condução do 1º processo de eleição de renovação de até 50% dos membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 17. A eleição ocorre por meio de assembleia, conforme elencado nos artigos 9º ao 13, e terá seus resultados publicados na forma de Edital organizado pela Coordenação de Avaliação Institucional.

Art. 18. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por até igual período, enquanto houver vínculo com a instituição.

**CAPITULO III**  
**DA VACÂNCIA**

Art. 19. Perderá o mandato o Membro da CPA que:

I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de duas reuniões consecutivas no período de um ano;

II. ser condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;

III. renunciar;

IV. tiver alteração de exercício no caso dos segmentos TAE e Docente (de forma a assegurar a representatividade de cada *campus*);

V. perder o vínculo com o IFFar (no caso dos segmentos TAE, docente e discente).

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

Art. 20. A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

§1º na vacância de mandato do membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente deste membro no Núcleo de Autoavaliação, para complementar o mandato do titular, e o fará mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância;

§2º na impossibilidade de preenchimento de vacância nos termos acima, será realizada nova eleição, respeitando o período regido por este regulamento, para preenchimento da respectiva vaga;

§3º o novo membro será eleito para terminar o mandato de seu antecessor;

§4º no caso de vacância na vaga de presidência, a mesma será preenchida pelo vice-presidente nos termos deste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**TITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO,**  
**DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPITULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO**

Art. 21. A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I - os núcleos de Autoavaliação de cada *campus* do IFFar;
- II - a Coordenação de Avaliação Institucional;
- III - o Pesquisador Institucional.

Art. 22. Os núcleos de Autoavaliação de cada *campus* serão compostos por:

- I - três docentes do *campus*, sendo um deles obrigatoriamente membro de NDE de curso;
- II - três técnico-administrativos em educação do *campus*;
- III - três discentes do *campus*;
- IV - dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição, sendo escolhidos entre os seus pares por meio de assembleia;

§ 2º o mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil segue o disposto no Art.16 deste regulamento;

§ 3º os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estarem cursando o primeiro nem o último semestre letivo do seu curso, sendo escolhidos entre seus pares por meio de assembleia;

§ 4º havendo mais candidatos do que o número de membros, a escolha será realizada por meio de sorteio público;

§ 5º os representantes da sociedade civil organizada são pessoas que integram conselhos, associações ou exercem papel de liderança dentro da comunidade civil; estes poderão ser indicados pelo(a) Diretor(a) Geral do *campus*, a partir da comunicação com entidades da sociedade civil organizada;

§ 6º entre os membros do Núcleo de Autoavaliação, será escolhido um coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

§ 7º não havendo candidatos suficientes para a composição do Núcleo por manifestação espontânea na Assembleia, o(a) Diretor(a) Geral do *campus* poderá indicar representantes, conforme o segmento, para completar o Núcleo.

Art. 23. A nomeação dos membros eleitos para o Núcleo de Autoavaliação do *campus* será realizada através de Portaria expedida pelo Diretor(a) Geral do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 24. A Coordenação de Avaliação Institucional e a Pesquisa Institucional são unidades administrativas compostas pelos servidores técnico-administrativos lotados na referida unidade conforme o organograma da Reitoria.

**CAPITULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 25. Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I - elaborar o projeto de Autoavaliação da Instituição;
- II - coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III - sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliações das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);
- IV - elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- V - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- IX - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFFar;
- X - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 26. Compete ao presidente e ao vice-presidente da CPA:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - coordenar o processo de Autoavaliação Institucional;
- III - representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV - disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior;
- VI - assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 27. Compete aos Núcleos de Autoavaliação dos *campi*:

- I - sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional do seu *Campus*;
- II - coordenar o processo de avaliação interna do seu *Campus*;
- III - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- IV - fornecer subsídios à Comissão Própria de Avaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- V - representar o Presidente e/ou o Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação, no seu *Campus*, quando solicitado;
- VI - participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, quando convocado;
- VII - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- VIII - elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e encaminhá-los à CPA;
- IX - socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

Art. 28. Compete à Coordenação de Avaliação:

- I - dar suporte à CPA durante o planejamento e a realização do Processo de Autoavaliação Institucional;
- II - acompanhar as atividades dos Núcleos de Autoavaliação dos *campi*;
- III - auxiliar a CPA na comunicação e na organização de documentos e sistematização de informações.

Art. 29. Compete ao Pesquisador Institucional subsidiar a comissão com informações referentes aos Processos de Avaliação Institucional.

**CAPITULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 30. A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus membros ou por servidores do IFFar deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado à Coordenação de Avaliação Institucional com, no mínimo, três dias úteis, para encaminhamento à comissão.

Art. 31. A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a Autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFFar.

Art. 32. A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFFar na área competente.

§ 1º a CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior do IFFar;

§ 2º a CPA poderá convocar servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão;

§ 3º a CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 33. A CPA reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços de seus Membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

Art. 34. As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§ 1º o processo de votação será aberto e nominal;

§ 2º caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 35. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal do IFFar.

**TITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 36. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art. 37. A carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades relativas à avaliação institucional será especificada em portaria institucional.

Art. 38. Qualquer setor do IFFar, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões ou demandas institucionais, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 39. A CPA deverá manter a comunidade do IFFar informada das suas atividades, por meio de publicações no portal do IFFar.

Art. 40. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias: por solicitação da maioria de seus membros ou por solicitação do(a) Reitor(a) do IFFar.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação do IFFar.

Art. 42. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 13 de dezembro de 2017, após sua aprovação por Resolução do Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.